



**CONTRATO Nº 013/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOTUCA E A EMPRESA TURISTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA - EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, João Ricardo Fascineli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TURISTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA - EPP**, sediada à Rua Fernando Guaglianone, nº 233, Vila Guaianazes, na cidade de Araraquara - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.093.426/0001-13, Inscr. Estadual nº 181.310.966.111, neste ato representada por Dorival Rodrigues Junior, RG nº 20.519.184, CPF nº 108.932.728-50, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 004/2017, do tipo Menor Preço por KM Rodado, **HOMOLOGADO** em 16/03/2017, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 004/2017, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 155.281,60 (Cento e Cinquenta e cinco Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos), devidamente consignados proporcionalmente na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários a seguir:

ITEM	DESCRICAÇÃO	DIAS LETIVOS/UTEIS	KM/POR DIA	Nº Passageiros	VALOR POR QUILOMETRO R\$	VALOR TOTAL R\$
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	Motuca x Araraquara x Motuca	200	84	46	3,70	62.160,00
SECRETARIA MUN. DE SAUDE	Motuca x Araraquara x Motuca	242	104	46	3,70	93.121,60



2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

2.3. A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

2.4. O pagamento referente à contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de transporte objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação e empenho de Nota Fiscal correspondente a cada prestação mensal do serviço realizado, devendo ser pago em até 15 (quinze) dias após o protocolo da medição e após a constatação da efetuação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal.

2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

2.6. Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Motuca/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinadas pela legislação competente.

2.7. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

2.9. Estão incluídos no valor POR ITEM os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para a realização dos serviços.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES**

3.1. Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).).

3.2. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre o Município de Motuca e a Contratada.



3.3. O contrato poderá ainda ser reajustado, para manter o seu equilíbrio econômico financeiro em virtude de caso fortuito, não previsto no Edital e no contrato, em processo levado a termo, que demonstre a necessidade do reequilíbrio e aceito pela contratante.

3.4. A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

3.5. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

4.2. O início da prestação de serviços será em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviços;

4.3. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. A Contratada será responsável pela entrega do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO POR KM RODADO proposto e aceito pelo Contratante.

4.5 – Toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada.

4.6 – Se por qualquer motivo os veículos não apresentarem condições de trabalho, a contratada deverá, imediatamente, disponibilizar outro veículo para a contratante, em iguais condições.

4.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pelas Secretarias Municipais requisitantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as



reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

7.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Manifesta deficiência do serviço;
- c) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- d) Falta grave a Juízo do Município;
- e) Abandono total ou parcial do serviço;
- f) Falência ou insolvência do licitante vencedor;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- i) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- j) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- l) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município; e,
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações subseqüentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

8.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Motuca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nsº.

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.05 – Ensino Médio, Superior e Profissionalizante

12.364.0017.2021 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 92

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 109

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 110

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 111

## **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida, devendo a CONTRATADA ser informada por escrito.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização expressa do contratante, que não excederá 25% (vinte e cinco) por cento.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como apresentação de cópia autenticada dos demais documentos relacionados no item 5 do Termo de Referência.



12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

13.3. O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

13.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

14.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da Contratada e termos do Edital nº 006/2017 do Pregão nº 004/2017.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 20 de Março de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**

Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

**CONTRATADA: TURISTICA SÓNHOMEU TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA-EPP.**

Representada por Dorival Rodrigues Junior

TESTEMUNHAS:

**Andre Luis Machado da Silva**  
RG nº 33.332.884-X

**Ana Beatriz Rogatti de Melo**  
RG nº 40.577.423-2